



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

01 de 12 de 19 89

Em 30 de 11 de 19 89

PROJETO DE LEI Nº 133 /89

1.º SECRETÁRIO

"Reconhece de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CARRAPATEIRA, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CARRAPATEIRA, no Município de Carrapateira, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989

José Aldemir Meireles de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Deputado Estadual

Aprovado em 13 Discussão
EM, 07 12 1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2º
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTON.
EM, 12 12 1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

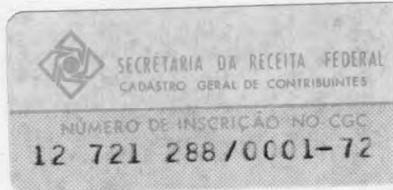
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NAO	X 02 6	9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NAO	04 9	2	1 20 DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")				
		0 0 0 1		MENOS DE C\$ 100.000	01 6	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	02 4	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA				
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA		09 2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS		10 6	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM		12 2	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	
				SOC. COOPERATIVA				08 1
				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEJADA NO EXTERIOR				09 0
								18 9
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE								
11 DESCRIÇÃO							12 CÓDIGO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL							6 1 1 1	
08 DENOMINAÇÃO								
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL								
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES D								
E CARRAPATEIRA								
14 NOME DE FANTASIA								
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE								
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	R	16 NOME DO LOGRADOURO	SEBASTIÃO VIEIRA					
17 NÚMERO	S / N	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)						
19 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO		20 CEP	5 8 9 4 5		21 SIGLA DA U.F.	P B	
22 MUNICÍPIO	CARRAPATEIRA		23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1 9 8 3		24 CÓDIGO DA INSPECTORIA		
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS				
25 INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO	
	1 4 4 2 2 4 4 1 4	3 4		4 2 4 2 2 7	8 7	0 1		
26 NOME				13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE				
FRANCISCO DEMOTIÊ PEREIRA DE ME-NEZES				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
				42422/2225				
				24/08/88				
				ARF - Sousa				
				José Walter da Silva Cesarino TTN - Matr. 2.132.236-8				
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE				
27 DATA				31 DATA DE RECEPÇÃO				
24.08.88				DIA MES ANO				
				2 4 0 8 8 8				
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO				
<i>Francisco Demotie Pereira de Menezes</i>				2.132.236-8				



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Carrapateira
 Adm.: Antonio Galdino

C E R T I D ã O:

Certifico a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada, que o Ar. Francisco Demomtiê Pereira de Menezes, tirou o seu alvará de licença para localização de funcionamento da Associação dos moradores de Carrapateira, PB, a rua Sebastião Vieira S/Nº nesta cidade, Deque para constar lavrei a presente Certidão que dato e assino.

Carrapateira, 22 de Agosto de 1.988

Jose Pereira Sobrinho

Jose Pereira Sobrinho - Sec. de Administração de Carrapateira-PB.

Reconheço a letra e firma de *Jose Pereira Sobrinho* por ser autêntico

Em testem, (*João*) da verdade
 São José de Piranhas 22 / agosto / 88
João Manoel Ramalho de Jesus
 TABELIAO



CARTÓRIO 1.º OFÍCIO ZUZA HOLANDA
 ESCRIVÃ

Anilma M.ª R. de Andrade
 ESC. Nº 5
Paulo Roberto N. de Andrade
Maria Zenaida Gomes de Holanda
 Rua Inacio Lira, 31 São José de Piranhas - PB.

ATA DE FUNDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE DE CARRAPATEIRA - PB, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 1988.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), na residência S/Nº da Rua Sebastião Vieira, nesta cidade de Carrapateira, Estado da Paraíba, realizou-se a presente Reunião com a finalidade de fundar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CARRAPATEIRA - PB, sob a coordenação do Bel. FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENÊZES, que falou aos presentes da finalidade do encontro e da importância da iniciativa para a comunidade de Carrapateira, que a partir daquele momento teria um instrumento capaz de cobrar do poder público o atendimento das reivindicações do povo desta terra. Não havendo expediente recebido nem a receber, o coordenador dos trabalhos passou a palavra aos presentes, solicitando que fosse escolhida e eleita por todos os que compareceram à reunião a Diretoria da entidade, a qual terá a responsabilidade de elaborar os Estatutos e a legalizar o funcionamento da Associação. Fazendo uso da palavra, o Sr. JOSÉ GALDINO DA SILVA, Vice-Prefeito do Município, elogiou a oportuna iniciativa e conclamou a todos os presentes para colaborarem com a entidade ora fundada, fazendo questão de frisar o seu irrestrito apoio, comprometendo-se de público a ajudar no que for possível para o engrandecimento da Associação aos moradores de Carrapateira, sendo por ele sugerida que fosse eleito por aclamação o 1º Presidente da entidade, indicando o nome do Bel. FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENÊZES, o qual foi aceito unanimemente. Após o ato, usou da palavra o Sr. FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENÊZES, que agradeceu comovido a confiança, prometendo seu empenho e dedicação em favor da comunidade que a partir daquele instante passava a representar, relacionando os cargos do Conselho Diretor a serem preenchidos, os quais foram todos ocupados por pessoas presentes ao ato, sendo todos eleitos por aclamação e com a total concordância aos que compareceram à reunião, a saber: Vice-Presidente: MARCOS KLÉBER PEREIRA JACINTO; 1º Secretário: FRANÇOÁ GALDINO MENDES; 2º Secretário: MARIA BEZERRA CAVALCANTI ("Pepeta"); 1º Tesoureiro: ANA LÚCIA VIEIRA; 2º Tesoureiro: EVANDUY VIEIRA DE MENÊZES; Conselho Fiscal: Dra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MENÊZES; FÁTIMA NILDA VIEIRA PERGENTINO; ETELVINA GOMES DE LIMA; Suplentes do Conselho Fiscal: FRANCISCA NEUMA VIEIRA; FRANCISCA VI

EIRA NETA ("Francisca de Iêda"); VERALEÍNA VIEIRA; Relações Pú
blicas: Prof. LUIZ GOMES DE LIMA; Comissão de Promoções: MARIA
 DE LOURDES PEREIRA DE MENÊZES; FRANÇOÁ GALDINO MENDES. Resolve
 ram os presentes que a próxima reunião será no mesmo local e
 tratará única e exclusivamente da elaboração dos Estatutos da
 Entidade. Eu, FRANÇOÁ GALDINO MENDES, 1º Secretário, lavrei a
 presente Ata, que será lida na abertura dos trabalhos da próxi
 ma reunião e, se achada conforme, será por todos assinada. Se
 mais não relatei, é porque nada mais a relatar houve. Carrapa
 teira, Estado da Paraíba, 03 de julho de 1988.x.x.x.x.x.x.x.x.

Francisco Demontie Pereira de Meneses
 Bel. FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENÊZES
 - Presidente -

Marcos Kléber Pereira Jacinto
 MARCOS KLÉBER PEREIRA JACINTO
 - Vice-Presidente -

Francoá Galdino Mendes
 FRANÇOÁ GALDINO MENDES
 - 1º Secretário -

Ana Lucia Vieira
 MARIA BEZERRA CAVALCANTI ("Pepeta")
 - 2º Secretário -

Maria Bezerra Cavalcante
 ANA LÚCIA VIEIRA
 - 1º Tesoureiro -

Evanduy Vieira de Meneses
 EVANDUY VIEIRA DE MENÊZES
 - 2º Tesoureiro -

Maria de Lourdes Pereira de Meneses
 Dra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MENÊZES
 - Membro do Conselho Fiscal -

Fátima Nilda Vieira Pergentino
 FÁTIMA NILDA VIEIRA PERGENTINO
 - Membro do Conselho Fiscal -

Etelvina Gomes de Lima
 ETELVINA GOMES DE LIMA
 - Membro do Conselho Fiscal -

Francisca Neuma Vieira
 FRANCISCA NEUMA VIEIRA
 - Suplente do Conselho Fiscal -

Francisca Vieira Neta

FRANCISCA VIEIRA NETA ("Francisca de Iêda")
- Suplente do Conselho Fiscal -

Veraleina Viera de Meneses

VERALEINA VIEIRA
- Suplente do Conselho Fiscal -

Prof. Luiz Gomes de Lima

Prof. LUIZ GOMES DE LIMA
- Relações Públicas -

Maria de Lourdes Pereira de Meneses

Dra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MENÊZES
- Comissão de Promoções -

Françoá Galdino Mendes

FRANÇOÁ GALDINO MENDES
- Comissão de Promoções -

A N O T A Ç Ã O

Apresentado hoje, prenotado no protocolo
nº A-2, às fls. 71, sob nº 155, em seg.
Reg. no livro B-3, à fls. 172 sob o N.º 189.
O referido é verdade dou fé.

S. José de Piranhas, 09 de Agosto de 19 88

Angelita Gonçalves Villar

ANGELITA GONÇALVES VILLAR
Tabelião do 2º Ofício
José Valter Villar
Marcos Alberto Gonçalves Villar
Escriventes
São José de Piranhas - Paraíba

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, foi fundada no dia 14 de julho de 1988. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede e fôro nesta área de Carrapateira, Estado da Paraíba, sem distinção de raça, crença e sem vinculação partidária, formada por pessoas maiores de 18 anos, residentes na cidade, com duração ilimitada, e se regerá pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Realizar a união e a organização dos associados;
- b) Lutar pela defesa de seus direitos;
- c) Reivindicar, junto aos poderes públicos, melhoria para os bairros da cidade;
- d) Realizar atividades educacionais, beneficentes e sociais, cooperando com entidades afins, tudo em prol da comunidade, em caráter estritamente voluntário;
- e) Apoiar as reivindicações da maioria dos associados, quando em assembléia;
- f) Criar, na medida do possível, serviços de assistência médico-dentária para os associados;
- g) Criar, quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da associação;
- h) Defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-lo sozinho;
- i) Filiar-se à FEPAC - Federação Paraibana de Associações Comunitárias, seguindo as normas oriundas dos estatutos da Federação;
- j) Colaborar com o poder público, indicando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral (A.G.);
- II - Conselho Diretor (C.D.);
- III - Conselho Fiscal (C.F.).

SECÇÃO I

Art. 4º - A Assembléia Geral é formada por todos os sócios da entidade, e é órgão soberano da Associação, tendo suas decisões força de lei no âmbito social e lhe compete o seguinte:

- a) Reunir-se ordinariamente, com o "quorum" de no mínimo metade e mais um dos seus sócios, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para examinar balancetes, relatórios e prestações de contas da Diretoria, e ainda aprovar ou não a prestação de contas e fazer a composição de chapa de nova Diretoria, quando for o caso;
- b) Discutir e aprovar projetos que visem a consecução dos seus objetivos;
- c) Examinar e discutir sobre conflitos de jurisdição e legislar a respeito de qualquer assunto que possa suscitar modificações estruturais da Associação;
- d) Dar posse ao novo Conselho Diretor;
- e) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria, ou petição de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Associação, ressaltados os motivos de convocação, local e hora dos trabalhos, ofício protocolado para todos os sócios, com antecedência de 8 (oito) dias, ou em qualquer tempo, por decisão do Conselho Diretor ou pedido subscrito por metade e mais um dos sócios em dia com os cofres da Tesouraria. A 2ª convocação será feita nas mesmas condições, com o mínimo de 3 (três) dias, podendo a Assembléia ser instalada com qualquer número de sócios.

SECÇÃO II

Art. 5º - O Conselho Diretor será composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) 1º Tesoureiro, e 1 (um) 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As decisões do C.D. serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e suas reuniões só poderão ter lugar com maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - De qualquer decisão do C.D., caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões do C.D., e da Assembléia Geral;
- b) Convocar as reuniões do C.D., e da A.G., ordinárias e extraordinárias, na forma destes Estatutos, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do C.D., e as deliberações da A.G.;
- c) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, dentro e

fora de sua jurisdição;

- d) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, correspondências oficiais da entidade, avisos e resoluções;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como cheques e outros documentos relativos às finanças da Associação;
- f) Mandar proceder sindicâncias quanto a denúncias de irregularidades na entidade, ou no comportamento dos seus membros;
- g) Exercer sobre os demais membros do C.D., o poder de fiscalização dos serviços, dependente de cada um, propondo primeiro ao C.D., e em seguida à A.G., a destituição dos faltosos. Exercer, ainda, direitos, deveres e atribuições pertinentes aos presidentes das entidades civis, congêneres, nos casos não previstos neste artigo, que não contrariem estes Estatutos, cumprindo fielmente os mesmos.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coordenar as atividades dos Departamentos, e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do C.D., e as de Assembléia Geral, assinando as atas com o Presidente;
- b) Preparar as correspondências da entidade, assinando-as com o Presidente, e coadjuvar o Presidente na elaboração dos relatórios da Associação e outros documentos que emanem do C.D.;
- c) Preparar e expedir avisos de convocação de reuniões e outros avisos e comunicações do C.D., ou da Presidência;
- d) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços de expediente, tramitação de papéis e arquivos da Associação; substituir o Vice-Presidente hierarquicamente na sua ausência ou impedimentos.

Art. 10 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Organizar e manter em atualização o Regimento da entidade, bem como organizar o arquivo de sócios, de acordo com a categoria de cada um; substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua guarda, a responsabilidade dos valores da entidade;
- b) Realizar ou supervisionar a contabilidade perfeita dos dados financeiros da Receita e da Despesa, apresentando balancetes mensais;

- c) Receber as subvenções e auxílios de qualquer fonte, destinados à entidade; assinar, juntamente com o Presidente, os cheques do movimento bancário;
- d) Efetuar, após autorização do Presidente, os pagamentos das despesas da Associação, que estejam nas anotações orçamentárias;
- e) Manter em depósitos bancários o numerário da entidade, não ficando, em seu poder, senão uma importância fixada pelo Conselho Diretor, para pagamentos de pequenas despesas correntes; preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do C.D., que encerra seu mandato.

Art. 12 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º Tesoureiro, no desempenho de suas funções, e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com o C.D., será formado de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato igual ao do C.D., tendo as seguintes atribuições:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da entidade;
- b) Verificar as atividades da Diretoria: se estão de acordo com os Estatutos, se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- c) Averiguar e apurar denúncias que digam respeito à Administração;
- d) Estudar os balancetes e outros demonstrativos, balanços, relatórios da Tesouraria e da Diretoria, emitindo parecer sobre eles, para a A.G., e ainda, dar parecer acerca das propostas dos novos sócios.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 - A Associação, de acordo com as suas necessidades, criará Departamentos que auxiliem na Administração do C.D., e favoreçam uma melhor consecução das atividades, assim como determinarão a maneira pela qual os mesmos se regerão; os diretores dos departamentos da entidade, serão escolhidos e nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 15 - A eleição da Associação de Moradores de Carrapateira - PB, será realizada no mês de janeiro, de dois em dois anos, tendo a Diretoria a obrigação de, 5 (cinco) meses antes das eleições começar a preparar os sócios da entidade, com a finalidade de assumirem os cargos na Diretoria, para isso, a Diretoria convidará pessoas para dar cursos, palestras ou o que se fizer necessário.

- a) Não pode ser candidato a qualquer cargo da entidade o sócio que contar menos de 90 (noventa) dias no quadro social, cabendo à Comissão Fiscal o direito de verificar as fichas de todos os associados;
- b) As chapas serão oficializadas 15 (quinze) dias antes da eleição, para o seu competente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos, podendo as mesmas ser mimeografadas, datilografadas ou impressas;
- c) A eleição será em escrutínio secreto, e só poderão votar os sócios efetivos que estiverem em dia no gozo dos seus direitos sociais, inclusive quites com os cofres da entidade;
- d) A posse será feita dentro de 15 (quinze) dias, depois da eleição, cabendo à Assembléia a escolha desse dia;
- e) As chapas deverão ser abertas, e os diretores candidatos à reeleição deverão se afastar dos cargos que ocupam na Diretoria da entidade, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição;
- f) No dia e hora marcados, a eleição será realizada, com ou sem candidatos inscritos. Neste caso, todos os sócios serão candidatos, respeitadas as disposições estatutárias;
- g) Instalados os trabalhos da A.G., a eleição, na forma do Art. 15, letras "a" e "c", o Presidente designará, com a aprovação do plenário, uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) membros, que procederá a chamada e a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Qualquer recurso, quanto a validade da eleição, deverá ser feito à autoridade competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a eleição.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 16 - Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - Todos aqueles que tomarem parte na Assembléia Geral, para formação da entidade, têm direito a voto;
- b) EFETIVOS - Todos aqueles que forem propostos por um ou mais só-

cios e aprovados pela Comissão Fiscal, devendo concordar com o que dispõem os artigos destes Estatutos;

- c) CONTRIBUÍNTES - Os que contribuírem, financeiramente, com a Associação, e tal contribuição pode ser temporária ou mensal. Esta categoria de sócio não tem direito a voto;
- d) BENEMÉRITO - Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade. Ao sócio benemérito pode ser-lhe conferido um título, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária. Esta categoria de sócio tem direito a voz e não a voto.

Art. 17 - São direitos e deveres dos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor medidas que tenham como objetivo o progresso da Associação e da comunidade;
- c) Receber beneficências que possam ser concedidas pela Associação;
- d) Frequentar a sede da entidade, participando das festividades, reuniões, palestras, cursos e possuir a carteira de sócio;
- e) Acatar as decisões do C.D., guardando o mais restrito respeito em suas relações com a Associação, defendendo-a e zelando pelo bom nome, perante o público, aceitando os cargos quando escolhidos pela Assembléia;
- f) Colaborar com a Diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação;
- g) Pagar em dia as suas mensalidades.

CAPÍTULO VI

DOS REGIMES ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18 - Constituem-se fontes de receita da Associação:

- a) Contribuição mensal dos associados, fixado pela A.G., mensalmente;
- b) Donativos de qualquer natureza;
- c) O produto de festividades promovidas pela entidade, como, sorteios, festas de rua, promoções dançantes, etc.;
- d) Subvenções de entidades particulares e oficiais.

Art. 19 - As despesas serão sempre precedidas de decisões do C.D., e da aprovação da assembléia.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

- Art. 20 - Perderá o mandato o membro do C.D. que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificação, e a 4 (quatro) do C.D.
- Art. 21 - Qualquer associado que se conduzir de modo inconveniente, prejudicando, assim, a harmonia da Associação ou o seu bom nome, em primeira vez, será admoestado em reunião da Diretoria ou da Assembléia, e em segunda ocasião, será suspenso dos direitos de sócio, dentro de um prazo que poderá variar entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, e na terceira falta grave, pode ser julgado pelo C.D., e expulso do quadro social da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para decidir o assunto com a presença da Diretoria e dos associados, em 1ª convocação, e ter pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios existentes.

Parágrafo Único - Caso a maioria dos 2/3 (dois terços) não seja alcançada para formar o quorum mínimo da Reunião Especial, será feita com prazo de 48 horas a Segunda Convocação, podendo, então, a Assembléia Geral reunir-se com qualquer número de sócios. Mas, a proposta de dissolução só será aprovada pela maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

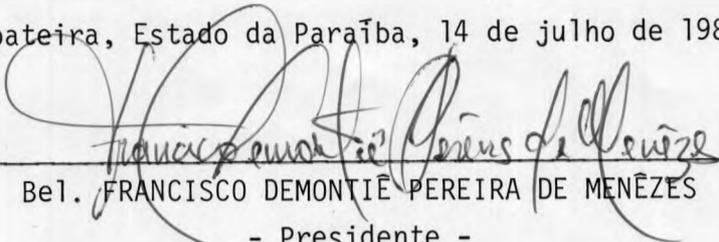
- Art. 23 - Será motivo para dissolução a ser levado à Assembléia Geral, na forma do artigo 22, quando a Associação tiver um número inferior a 12 (doze) associados.
- Art. 24 - No caso de dissolução da entidade, serão pagos seus débitos, se houver, e o restante de seu patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou pode ser entregue à Federação das Associações Comunitárias da Paraíba - FEPAC.
- Art. 25 - A Associação de Moradores de Carrapateira - PB, não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma ou pretexto. Não pode ser remunerado nenhum diretor ou sócio da entidade.
- Art. 26 - O ano social da Associação começa e termina com o ano civil.
- Art. 27 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da enti-

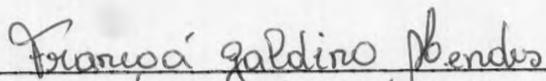
dade.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da A.G., ou pelo Regimento Interno.

Art. 29 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrapateira, Estado da Paraíba, 14 de julho de 1988.

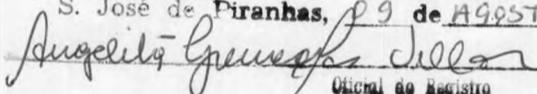

Bel. FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENÊZES
- Presidente -


FRANÇOÁ GALDINO MENDES
- 1º Secretário -

ANOTAÇÃO

Apresentado hoje, prenotado no protocolo
n.º A-2, às fls. 71, sob n.º 456, em seq.
Reg. no livro A-1, à fls. 26v/82 sob o N.º 08.
O referido é verdade dou fé.

S. José de Piranhas, 09 de AGOSTO de 19 88


Oficial de Registro

ANGELITA GONÇALVES VILLAR
Tabelião do 2º Ofício
José Valtier Villar
Marcos Alberto Gonçalves Villar
Escriventes
São José de Piranhas - Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Carrapateira, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 133/89, de autoria do nobre Deputado José Aldemir, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Carrapateira, e dá outras providências."

A proposição se encontra em boa forma legislativa e não contraria nenhum interesse público e está em conformidade com os princípios constitucional, jurídico e técnico-formal, e esta Comissão após as análises de praxe opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

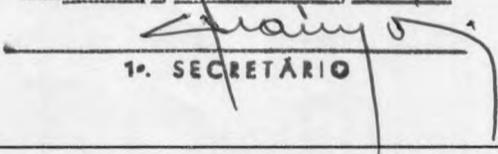
Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1989.

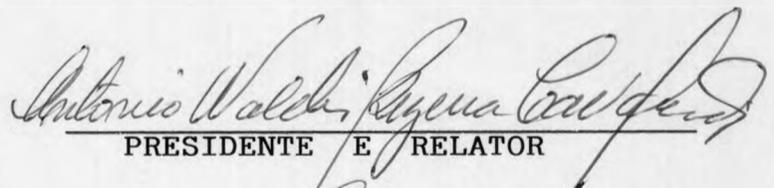
Aprovado o Parecer em
discussão única.

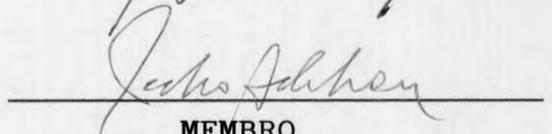
Em 07, 12, 89

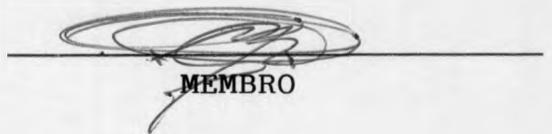

1.º SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO


MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 856/89

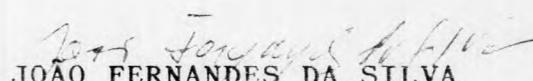
Em João Pessoa, 14 de dezembro de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 102/89, do Projeto de Lei nº 133/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de dezembro em curso, que reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Moradores de Carrapateira, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

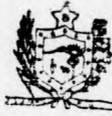

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exm\$. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 102/89

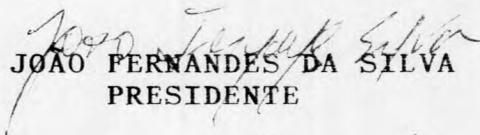
PROJETO DE LEI Nº 133/89

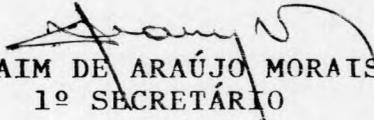
Reconhece de Utilidade Pública,
a Associação de Moradores de
Carrapateira, e dá outras provi
dências.

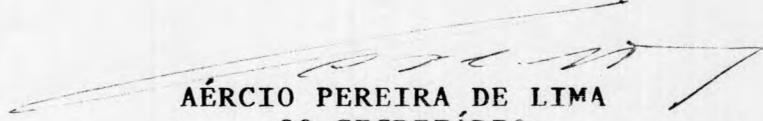
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública,
a Associação de moradores de Carrapateira, no Município de Carrapa -
teira, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 14 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO